



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 582 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28786653/2006 – 10.419, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a **EDGAR DE ALENCAR MOTA**, casado, topógrafo, inscrito no CPF sob o nº 068.899.561-68, RG nº 166876-2ª Via SSP/GO, por **06 (seis)** anos o uso das águas do **Córrego Fogueira**, no trecho localizado no imóvel rural **Loteamento Barreirinho, conhecida como "Chácara São José"**, no município de **Mozarlândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro)** horas de até **4,0 l/s (quatro litros por segundo)**, para uso em piscicultura, com **04 tanques (criação e decantação)**, com área total de **2.650 m²**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para a consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **ANTÔNIO PIRES PEREIRA NETO, CREA-GO Nº 8205/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada a partir de um barramento já construído (P. 8298), através de uma roda d'água, com volume útil de **230.970,49 m³ (duzentos e trinta mil, novecentos e setenta vírgula quarenta e nove metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Fogueira**.

das condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento

revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

CUM PRA - S E.

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário